



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA A DISTÂNCIA**



**DANIEL LUCAS ASSUNÇÃO**

**A LEI DE DIRETRIZES E BASES DE 9.394/96 E SEUS IMPACTOS NA EDUCAÇÃO  
BRASILEIRA**

**UBERLÂNDIA – MG  
2021**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA A DISTÂNCIA**



**DANIEL LUCAS ASSUNÇÃO**

**A LEI DE DIRETRIZES E BASES DE 9.394/96 E SEUS IMPACTOS NA EDUCAÇÃO  
BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação apresentada como requisito avaliativo para obtenção do Curso de Graduação em Pedagogia, da Universidade Federal de Uberlândia. Pedagogia EAD.

Orientador: Prof. Dr. Armindo Quillici Neto.

**UBERLÂNDIA – MG  
2021**



## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

**DANIEL LUCAS ASSUNÇÃO**

### **A LEI DE DIRETRIZES E BASES DE 9.394/96 E SEUS IMPACTOS NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial à obtenção do grau de Pedagogia.

Aprovado em 02 de Dezembro de 2021.

#### **Banca examinadora**

---

Prof.º Dr.º Armindo Quillici Neto

---

Prof.º [nome do professor(a) avaliador(a)]

---

Prof.º [nome do professor(a) avaliador(a)]

## RESUMO

Objetiva-se no presente artigo analisar, no campo histórico, os progressos e as involuções da atual Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (Lei nº 9.394/1996) buscando os acontecimentos das publicações anteriores, com base em uma abordagem das leis anteriores (dos anos de 1961 e 1971). Para subsidiar o trabalho deste artigo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica com base na revisão da literatura acerca do tema proposto, bem como de artigos publicados críticos aos acontecimentos da legislação vigente, na visão da educação como direito de todos, dever da família e do Estado, de modo a garantir o desenvolvimento global para a vida em sociedade, sem olvidar do mercado de trabalho. Concluiu-se que a educação vem passando por diversas transformações considerando as legislações estudadas, onde a posterior sempre buscou sanar as lacunas da anterior e assim tentar otimizar a educação pátria.

**Palavras-chave:** Lei de Diretrizes e Bases; História da educação; Legislações; Implementação.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
ABORDAGEM HISTÓRICA DAS LDBS ANTERIORES.....	7
PRIMEIRA LDB: LEI 4.024/1961 (LEI ANÍSIO TEIXEIRA) .....	7
LEI 5.692/1971 - REFORMA DA LDB DE 1961.....	10
CONSTITUIÇÃO DE 1988 E PRAZO DE "LATÊNCIA" PRA NOVA LDB, EM 1996.....	11
ATUALIZAÇÕES DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL...15	
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	16
REFERÊNCIAS .....	17

## INTRODUÇÃO

A educação brasileira vem sendo marcada por problemas e soluções aos problemas que contribuíram, no decorrer temporal, para a promulgação da legislação vigente. Aproximar nessa discussão ideologia e política educacional, se faz necessário para refletir como a sociedade se estrutura em trono da legislação depositando nessa a credibilidade de que uns não se sobreponham aos direitos de outros através de privilégios, observando assim sempre o que está posto nas legislações que, a princípio, está para legitimar o direito e deveres de todos a uma vida digna, onde os direitos e deveres são iguais para todos independente de gênero, etnia, classe social ou crenças.

O objetivo deste estudo apresentar a organização da educação brasileira, sob a ótica da legislação, sobretudo, das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBs), e analisar seus progressos e suas involuções tendo em vista as publicações anteriores sobre o tema.

No decorrer do tempo, a educação atingiu feitos históricos, sendo que, no período da Nova República o país avançou no âmbito da educação por via da promulgação da Lei nº 4.024/1961. Nos debates em torno da Lei nº 5.692/1971 se deram, durante o período da ditadura militar, vindo para substituir, praticamente por completo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação anterior, pois era afirmado à época que havia a necessidade de alterar a legislação para atender aos pareceres de um novo momento vivenciado pela sociedade.

Na década de 1980, em decorrência das posteriores transformações sociais, foi promulgada a Constituição Federal de 1988, que garantiu direitos aos cidadãos, e no mesmo ano foi enviado para a Câmara Federal um Projeto de Lei para uma nova LDB. A discussão do projeto durou oito anos até que foi aprovada a Lei 9.394/1996.

O presente este trabalho utilizou-se de uma pesquisa bibliográfica, qualitativa, de caráter exploratório, por meio da revisão da literatura de autores que analisaram as legislações e sua historicidade, além de artigos correlatos ao tema, de forma conjunta ou isolada. Este estudo tem como base a pesquisa qualitativa, pois nos interessa as interpretações da análise do corpus pois, de acordo com Minayo (2004):

[...] trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes. (p. 21)

Inicialmente, fizemos um levantamento bibliográfico de autores relevantes para esta pesquisa, a fim de revisar as contribuições feitas sobre o tema. Após a revisão bibliográfica, selecionamos os trabalhos que mais se aproximam das discussões realizadas aqui. Feita a revisão bibliográfica, fizemos a análise dos app e sistematizamos os dados.

O interesse pelo tema surgiu a partir da experiência com textos que remetem à temática da educação. É fato que a Lei nº 9.394/1996 embasa as legislações posteriores e orienta a educação no país, e por isso, justifica-se esta pesquisa bibliográfica.

Justifica-se ainda sob a perspectiva científica de analisar outras pesquisas que já foram desenvolvidas na área, a fim de analisar tantos os avanços quanto os retrocessos da atual LDB (1996) no contexto educacional brasileiro, com o intuito de responder o objetivo maior deste trabalho que é compreender o movimento da Lei nº 9.394/1996, tendo como ponto de partida as legislações anteriores.

O trabalho está dividido em três partes essenciais. Na primeira, abordamos as LDBs anteriores à Lei de 96, ou seja, as legislações de 1961 e 1971. Na segunda parte, apresentamos a Lei de 1996 e seus desdobramentos, a partir da Constituição Federal de 1988 e, por fim, na terceira parte apresentamos algumas atualizações da LDB e seus impactos.

## **ABORDAGEM HISTÓRICA DAS LDBs ANTERIORES**

### **PRIMEIRA LDB: LEI 4.024/1961 (LEI ANÍSIO TEIXEIRA)**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) é a legislação que regulamenta o sistema educacional público e privado do Brasil.

FORTE et al (2018) elaboraram uma tabela comparativa entre as LDBs de 61, 71 e 96 e apontam que, para a promulgação da LDB, Lei 4.024/61, em 20 de dezembro, foram 13 anos de debate durante o governo de João Goulart. A Lei foi inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, em que busca ampliar as possibilidades de acesso e de formação e no preparo do indivíduo para a sociedade.

Na LDB de 61, no que concerne ao ensino obrigatório, apenas o primário era considerado e o ano letivo dispunha de 180 dias. A estrutura de ensino era composta pelo primário, pelo ginásio e pelo colegial, hoje denominado Ensino Médio.

Apesar de mais de três décadas em vigor, a lei foi submetida a diversas alterações, como a Lei 5.540 de 1968, conhecida como a Lei da Reforma Universitária, que fixou normas

de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, além de outras providências:

Art. 1º O ensino superior tem por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, letras e artes e a formação de profissionais de nível universitário.

Art. 2º O ensino superior, indissociável da pesquisa, será ministrado em universidades e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados, organizados como instituições de direito público ou privado.

Art. 3º As universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma da lei e dos seus estatutos. (BRASIL, 1968)

Apesar da publicação da Reforma Universitária, suas diretrizes não eram claras sobre a educação superior e sofreu rejeição no meio acadêmico, sobretudo dos docentes. Conforme Romanelli (1996), o Planejamento da Educação, que era incumbência do Conselho Federal de Educação foi movido para os órgãos executivos, indicando reflexo da soberania do poder executivo sobre o legislativo. As Leis de Diretrizes e Bases aprovadas na vigência da Emenda Constitucional de 1969, a Lei 5.540/68 (Reforma Universitária e a Lei 5.692/71 (Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus) refletiram a tendência centralista, tanto pela sistemática com que foram aprovadas, como pelo conteúdo e pela regulamentação minuciosa de alguns assuntos que antes ficavam sob o encargo dos Estados.

Concernente à Romanelli (1996), as reformas educacionais relevantes, apenas aconteceram após 1968, época de crise latente do sistema. A reelaboração da política educacional nacional incluía, desde o início, uma preocupação com a reformulação do modelo de educação primária e média, que pode ser constatada por meio de documentos como os do MEC-Usaid, o Relatório Meira Matos e o Relatório do Grupo de Trabalho da Reforma Universitária. No MEC-Usaid prezava-se a integração das escolas de ensino primário e médio, de forma que se estendesse a escolaridade, isto é, pressupunha um tipo de inclusão em que o primeiro ciclo da escola média ficasse associado à escola primária. Já os relatórios pátrios buscavam uma reformulação do ensino médio em consonância com a problemática da universidade, de maneira que não houvesse a associação entre ambos, mas uma reestruturação do ensino médio de 2º ciclo, em outras palavras, priorizar a formação profissional em detrimento da demanda social de instituição superior.

Podemos perceber que a Reforma Universitária, embora muito aguardada, foi um fiasco e não se concretizou de modo total, por conta da hegemonia de poder do Estado de “dividir para governar”, o que levou à implementação da Reforma paulatinamente e distante, por exemplo, a Reforma reforçou a formação dos professores, com a inclusão de horas de estudos remunerada na carga horária, no entanto, o acesso ao conhecimento era uma realidade

remota na maioria do país. Luciana Genro (2004) afirma que as propostas em retalhos revogavam o compromisso assumido pelo governo com a sociedade, de uma reforma educacional democrática, não se concretizou.

Ao se tratar da Lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira, é fundamental ressaltarmos a contribuição de Anísio Teixeira. Este, em seu artigo intitulado “A nova Lei de Diretrizes e Bases: um anacronismo educacional”, de 1960, afirma que

As tendências que vão ser fortalecidas pela nova lei serão as do desinterêsse do poder público pela educação, do fortalecimento da iniciativa privada, da preferência pela educação de <<classe>>, da expansão da educação para os já educados, ou seja, a expansão, sem plano, das formas de educação mais aptas a promover certo <<aristocratismo educacional>>, eufemismo com que encobrimos a educação para lazer, o parasitismo burocrático e a promoção de status social.

Isto é, que o aspecto mais característico do novo substitutivo à Lei de Diretrizes e Bases é um anacronismo educacional ao conceder categoria pública ao ensino privado. Ademais, Teixeira acredita que há um equívoco no argumento de que a direção do ensino cabe à família, porém, sabemos que não é bem assim. Concordamos com o estudioso, pois o Estado é parte fundamental no ensino-aprendizagem da educação brasileira, sendo em alguns casos, a única. Entendemos que esse trabalho deve ser colaborativo, para além da instituição escolar e do Estado.

De acordo com Montalvão em seu estudo “A LDB de 1961: apontamentos para uma história política da educação”, o vocábulo anacronismo era empregado por Anísio Teixeira naquele momento para ressaltar a permanência, completamente desvinculada das necessidades do presente, de ações que visavam apropriar as instituições públicas para uso privado. Essa prática vinha dos tempos coloniais e era bem caracterizada pelas capitânicas hereditárias.

Com a República, tivemos modesta exaltação de consciência pública e lançamos as bases de um sistema dual de educação: a escola primária e profissional para o povo e a escola secundária e superior para a elite. O primeiro constituiria o sistema público; o segundo, o privado, dado por concessão pública, mas para ser mantido por meio de recursos privados. Os que o quisessem, que lhe pagassem o custo. (TEIXEIRA, 1960)

Ainda de acordo com Montalvão, Teixeira definia as sociedades democráticas como sociedades igualitárias, em que a igualdade deveria permitir o rompimento com as hierarquias presentes entre as famílias da “boa sociedade” e as provenientes das classes populares. Essas concepções nortearam até 1961 o debate entre os defensores da liberdade de ensino e os

defensores da liberdade disciplinada pelo Estado, abrindo aos pesquisadores um campo de estudos que se poderia chamar de história política da educação.

No tópico a seguir expomos acerca da LDB de 1971, popularizada como a Reforma da LDB de 1961.

### **LEI 5.692/1971 - REFORMA DA LDB DE 1961**

A Lei nº 5.692, promulgada em 11 de agosto de 1971 fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. É conhecida também como a Reforma da LDB de 1961. Retomando tabela comparativa entre as LDBs de 61, 71 e 96 de FORTE et al (2018), a Lei foi promulgada no governo do presidente General E. Médici e ficou por longos 10 anos em debate. Possui 34 artigos, em que damos destaque:

Art. 1º O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

§ 1º Para efeito do que dispõe os artigos 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de primeiro grau e por ensino médio, o de segundo grau.

§ 2º O ensino de 1º e 2º graus será ministrado obrigatoriamente na língua nacional.

Art. 2º O ensino de 1º e 2º graus será ministrado em estabelecimentos criados ou reorganizados sob critérios que assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, sem duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

A partir dos primeiros artigos podemos perceber o olhar direto para ensino de 1º e 2º graus, o que não é de todo ruim, porque contribui para novas políticas públicas para esse segmento. É importante destacar o contexto histórico do Brasil nessa época, a Ditadura Militar estava em seu auge, fato que, claramente, influencia na educação pátria que teve como enfoque o ensino-aprendizagem profissionalizante mecanicista. Podemos observar a influência dos militares no regimento escolar a partir da inclusão da disciplina obrigatória “Educação Moral e Cívica”: “Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei n. 369, de 12 de setembro de 1969”. (BRASIL, 1971)

A seguir, apresentamos a Lei de Diretrizes e Bases promulgada em 1996, e sua relação com a Constituição nacional de 1988.

### **CONSTITUIÇÃO DE 1988 E PRAZO DE "LATÊNCIA" PRA NOVA LDB, EM 1996**

Em 20 de dezembro de 1996, após 35 anos, a antiga Lei Federal nº 4024/61 foi revogada. (Re) nascia a LDB, agora, de 96. A Lei foi promulgada no decorrer da governança de Fernando H. Cardoso depois de 8 anos de debates e consta de 92 artigos. É pautada no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que traz a educação como um direito social e dever do Estado (BRASIL, 1998).

O regulamento coloca como obrigatório a educação básica. 1ª etapa, educação infantil (pré-escola); 2ª etapa ensino fundamental e 3ª etapa, ensino médio. Além disso, aumenta os dias letivos para 200.

Em decorrência das mudanças estruturais da sociedade brasileira, a nova Constituição de 1988 garantiu direitos aos cidadãos e no bojo de sua estrutura surgiu a obrigatoriedade de uma lei que regesse a educação no país. O novo projeto de LDB, de acordo com seu artigo 2º, assevera que: “A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Segundo Carmem SILVA (1998), mesmo reformada algumas vezes as LDBs anteriores orientaram a organização escolar brasileira por 35 anos. A autora reforça a importância lei de 96, pelo fato de desvencilharmos dos regimentos militares e suas alterações como a Lei da Reforma Universitária — a 5.540/68 — e a Lei de Reforma do Ensino de 1º e 2º Graus — a 5.692/71 — que, por sua vez, também foi alterada no que se referia ao Ensino Profissionalizante pela 7.044/82.

Apesar do avanço ao recebermos a nova LDB que inaugurava um outro período na história da educação brasileira, segundo a autora, o sentimento dominante pela comunidade escolar foi de frustração, dado que:

Em 1996, ano em que a nova LDB foi aprovada, o contexto sóciopolítico-econômico configurava-se de uma maneira muito distinta, quando comparado com o do final dos anos 80, fase em que os primeiros projetos foram encaminhados, e isso marcou a diferença entre eles. Inaugurado como expressão da vontade coletiva e marcado pela lógica do direito à educação e do dever do Estado em atendê-lo, o projeto inicial foi sendo esvaziado em função das exigências de uma nova realidade que passou a se configurar a partir da inserção mais intensa do país no livre jogo da economia de mercado cada vez mais global e, conseqüentemente, da revisão do papel do Estado em função dos parâmetros da “nova ordem mundial”. Regulado pelos ditames dos

organismos internacionais, o texto da LDB difere do projeto inicial não tanto pelo que está escrito, mas pelo que foi excluído do mesmo, deixando muitos “vazios” que, por iniciativa do poder executivo em sincronia com o legislativo, em parte foram sendo preenchidos paralelamente à própria tramitação da Lei no Congresso e, em parte, vêm sendo completados após a aprovação da mesma.

A partir da estudiosa, percebemos que a LDB de 96 vai para além do texto, corroborando a relevância em considerar o contexto histórico do regimento, além de evidenciar a frustração dos educadores, sobretudo, retomando também Genro (2004), as sobreposições do texto, como uma colcha de retalhos, que se molda conforme as necessidades vão surgindo. Vale ressaltar que, de fato, a educação não é estanque, pelo contrário, as legislações precisam sim avançar conforme a realidade, porém com orientações que realmente são válidas.

E no cotejo dessas ideias diversos autores buscaram se posicionar diante das mudanças ocorridas. No artigo “A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto”, a autora Sofia Lerche Vieira buscou fazer uma análise sobre a educação através das constituições brasileiras, atentando para os contextos temporais que cada Carta foi concebida. Cumpre destacar que as constituições expressam os anseios da sociedade, os desejos de reforma, muito embora acabam por reforçar privilégios de determinados grupos dominantes e seus interesses em conluio ao Poder Legislativo.

O trabalho “Avanços e retrocessos da LDB n° 9.394/1996: uma abordagem a partir das LDB’s de 1961 e 1971” as autoras buscaram explicar os “feitos históricos” ocorridos desde o período da Nova República até a promulgação da primeira LDB do país (Lei n° 4.024/1961), além da abordagem da LDB de 1971 (Lei n° 5.692/1971) para entender a legislação vigente, a Lei n° 9.394/1996.

Merece destaque também o artigo da professora Íria Brzezinski que buscou revelar o tenebroso embate dos grupos envolvidos na tramitação da LDB de 1996, estando de um lado os educadores na busca do ensino público, laico, gratuito e de qualidade em todos os níveis, para todos os brasileiros, e em outra ponta o mundo do sistema educativo. Também buscou trabalhar os desdobramentos na década seguinte, na repetição e continuidade dos debates sobre os projetos de educação em disputa no setor político.

Por derradeiro, cumpre destacar o posicionado trabalho dos autores Freitas e Figueira (2020) intitulado “Neoliberalismo, educação e a Lei 9.394/1996.” Esse trabalho buscou dar a compreensão de como o contexto neoliberal da década de 1990 influenciou o engendramento da LDB de 1996, trazendo como hipótese o apoio de atores políticos detentores de mandatos à época atuando sob a égide do neoliberalismo, que dominava o cenário econômico

internacional. Descreve os cenários das crises capitalistas de 1970, de 1990, bem como o projeto inicial da LDB (elaborado por educadores como Dermeval Saviani, por exemplo) e sua supressão em detrimento daquele construído por Darcy Ribeiro.

É importante destacar que a LDB 9.394/96 reconhece além da escola, como responsável pelo processo formativo, também outras instituições. Acerca da educação, a lei prescreve: Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Os parágrafos 1º e 2º da LDB 9.394/96 “§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias. § 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.”, apresentam a educação escolar como responsabilidade da escola, ou seja, ela deve ser desenvolvida em instituições próprias, ligadas estritamente ao mundo do trabalho e à prática social, retomando a LDB de 71, em que o foco era o ensino profissionalizante.

Enfatizamos também os seguintes artigos:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

A gestão de uma instituição escolar é composta por uma equipe, geralmente com um diretor e vice, orientador educacional, supervisor e coordenador pedagógico. Todos são essenciais ao desempenho adequado da instituição, uma vez que essa rede de apoio indica que os professores não estão sozinhos em suas práticas, que os alunos podem contar com a coordenação pedagógica, visando o processo de aprendizagem que qualidade. Indica também que a direção da escola tem um apoio específico para a área pedagógica.

Transformar a escola em uma instituição democrática é compartilhar as decisões, todas elas. Por muito tempo a participação da população nas decisões foi limitada, no entanto, isso

não cabe mais nos dias atuais. Sabemos que a implementação da gestão é um trabalho complexo, já que faz parte das relações de poder. No entanto, é fundamental para a efetivação da educação de qualidade, assim, é preciso um trabalho colaborativo.

Fazer com que a escola se torne uma entidade democrática é um grande desafio, porém, com um ambiente estimulador e aberto é possível. Lück (1996) cita algumas ações principais que podem ser tomadas no sentido de promover essa participação:

- a) Criar uma visão de conjunto associada a uma ação de cooperação.
- b) Promover um clima de confiança.
- c) Valorizar as capacidades e aptidões dos participantes.
- d) Associar esforços, quebrar arestas, eliminar divisões e integrar esforços.
- e) Estabelecer demanda de trabalho centrado nas ideias e não em pessoas.
- f) Desenvolver a prática de assumir responsabilidades em conjunto. (p. 20)

De acordo com Souza e Tavares (2014), a gestão da educação no Brasil é produto de uma história que inclui as influências teórico-normativas feitas pelos manuais norte-americanos do início do século XX, a relativa incorporação das proposições feitas pelas teorias gerais da administração, os experimentalismos pedagógicos, a resistência política no período pós-ditadura militar (1964-1985), a luta pela democracia e a busca pela qualidade. No entanto, a marca mais importante na gestão educacional em nosso país seja a constante procura por um modelo (técnico) de planejamento educacional, que garanta o maior controle sobre a gestão e os melhores resultados.

No período da ditadura militar brasileira, a educação foi posta em uma condição de dependência do projeto de desenvolvimento econômico. A ditadura militar colocou o domínio da técnica como o principal elemento para a gestão da educação e da escola. No caso escolar, o regime enfatizou a figura do diretor escolar como a autoridade, com o poder constituído por meio de uma formação especializada. De outro lado, a tecnocracia foi o elemento central na elaboração dos planejamentos educacionais, tarefa esta que não poderia ficar sob encargo de educadores, uma vez que a técnica do planejamento não era objeto de seu domínio devendo, portanto, transferir esta tarefa para os especialistas em planejamento e que tinham, também, a competência para articular o plano setorial de educação com o plano nacional de desenvolvimento, especialmente em uma vinculação de natureza econômica.

Sander (2009), complementa essa ideia no sentido de que os processos de construção e reconstrução de concepções e práticas de gestão educacional revela que o campo educacional brasileiro continua sendo hoje, como foi no passado, uma arena de disputas em que diferentes atores tratam de impor suas opções político-pedagógicas e suas categorias de percepção e interpretação. Muitas vezes, estratégias administrativas, como descentralização, autonomia, colegialidade e participação são apregoadas pelos protagonistas das várias concepções

educacionais em disputa. Como estratégia organizacional e administrativa impõe-se, assim, a gestão democrática, conceito consagrado na Constituição cidadã de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 e em numerosos instrumentos legais dos sistemas de ensino do país. No entanto, ainda enfrentamos o desafio de traduzir o discurso político para efetivas práticas democráticas em numerosas instituições de ensino do país.

Vejamos, em seguida, as atualizações da LDB e seus impactos na educação brasileira.

## **ATUALIZAÇÕES DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

A Resolução cne/cp nº 2, de 10 de dezembro de 2020 instituiu normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino público e privado durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 resolve que:

Art. 11. Cabe às secretarias de educação e a todas as instituições escolares:

- I - planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;
- II - realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- III - realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas; e
- IV - utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

A pandemia COVID-19 consegue mostrar que é preciso essa rede de colaboração e que a educação precisa avançar fazendo-se urgente o conhecimento tecnológico. A educação brasileira ainda é baseada em instruções. Percebemos que o acesso às ferramentas tecnológicas existe, e que, apesar da facilidade nos últimos anos, ainda se encontra desnivelada.

as TIC em geral, e a internet em particular, proporcionam uma excelente oportunidade para se saltar em direção a uma educação de mais qualidade, baseada em princípios de solidariedade e igualdade [grifo nosso]. Contudo, se esse salto não for bem dimensionado, se não partimos das diferentes realidades sociais e educacionais, com suas conquistas e suas carências, podemos acabar dando um salto no vazio e o avanço educacional esperado pode acabar não passando de mais uma operação econômica e comercial (COLL; MONEREO, 2010, p. 43).

A partir dessas observações, é evidente que precisamos nos comprometer com o objetivo de um fazer pedagógico transformador, que compreende o discente como sujeito ativo no processo de ensino/aprendizagem, e não como um indivíduo que apenas absorve o

conhecimento de forma estanque e sistematizada. E essa participação ativa vai além da sala de aula, abarcando família, comunidade escolar e a sociedade como um todo.

A Lei nº 14.191 de 03 de agosto de 2021 altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

A Lei 14.191/2021 entende a educação bilíngue de surdos como

[...] a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

De acordo com a Lei, o ensino será ministrado a partir do princípio de respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. De fato, percebemos um grande avanço nesse campo, uma vez que a educação para os surdos nunca teve muita importância. Isso reforça ainda mais o conceito de sala de aula diversa.

A diferença e a diversidade são inerentes à sala de aula, pois sempre há. Assim, temos que abordá-las positivamente, uma vez que contribuem para o conhecimento cultural do ser. Vivemos em um mundo globalizado e nas discussões contemporâneas sobre a diversidade, a identidade tem ocupado um lugar central. Pensando em uma educação bilíngue de surdos, o texto da Lei aponta que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior, no entanto, acreditamos que ainda há um longo caminho a ser percorrido, sobretudo quanto à essa formação de profissionais especializados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante de tudo o que foi pesquisado para a consecução do presente trabalho, pôde-se observar que a partir da Lei nº 4.024/1961 foi dado um importante passo para a aliança entre o sistema de ensino e a eliminação do dualismo administrativo que ainda existia, sendo uma herança que faria lembrar os tempos imperiais. Iniciou-se uma descentralização desse sistema de forma geral, tendo uma autonomia considerável em relação aos Estados, ditando-lhes as

linhas gerais a serem seguidas na estruturação dos sistemas de ensino, buscando uma unidade entre eles.

Num segundo momento, tendo em vista a necessidade de algumas mudanças na lei educacional, foi promulgada a Lei nº 5.692/1971, no entanto haviam ainda críticas à ausência de articulações dos níveis de ensino, à separação das modalidades de ensinos clássico e científico e à ausência de um ensino que fosse mais profissionalizante e que preparasse uma mão de obra qualificada para o trabalho.

E no protrair do tempo, em virtude das modificações sociais e políticas, foi instituída a LDB nº 9.394/1996, que atribui funções específicas para cada órgão público como a União, o Estado, o Distrito Federal e os municípios, a fim de que cada um possa criar subsídios e estabelecer metas para um melhor sistema educacional, de modo ainda que a educação foi dividida em níveis e modalidades de ensino.

Dessa forma, a conclusão é que a LDB defende uma percepção da educação que vai além de esclarecer a complexidade do ato educativo, identificando os limites do compromisso que o abrange. O comprometimento com a educação não pode se restringir aos muros da escola nem somente aos profissionais da educação que trabalham na docência.

As LDBs são importantes para a legislação da educação brasileira, contudo, ainda que as modificações foram feitas, não são claras, causando muita frustração aos profissionais da educação. Assim, reforçamos nosso compromisso com a gestão democrática e o trabalho colaborativo, tendo em vista que é a partir dessa rede de colaboração que avançamos em busca de uma educação de qualidade.

Ter como guia as legislações vigentes e absorver as bases-teóricas de maneira efetiva é essencial, pois como o próprio nome já diz, são os teóricos dá área que dão a base para adaptar suas teorias à realidade em questão. Mesmo com o abismo entre a construção da escola que queremos e a realidade, a instituição escolar deve acompanhar as mudanças do mundo pois, os alunos são outros, mas os métodos são os mesmos.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88)**. Coordenador: Maurício Antonio Ribeiro Lopes. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

BRASIL. **Lei nº5692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. MEC. Ensino de 1º e 2º grau.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20/12/1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em 07 jun. 2021

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14024.htm#art120](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14024.htm#art120)>. Acesso em 10 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.191, de 03 de agosto de 2021**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14191.htm#art3](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14191.htm#art3)>. Acesso em 10 jun. 2021.

BRZEZINSKI, Íria. **Tramitação e desdobramentos da LDB/1996: embates entre projetos antagônicos de sociedade e de educação**. Trab. Educ. Saúde, Rio de Janeiro, v. 8 n. 2, p. 185-206, jul./out. 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/tes/a/TNWFnmD9yYcPCsbfLX4sXrz/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em 06 jun. 2021.

CERQUEIRA, A. G. C.; CERQUEIRA, Aline Carvalho, SOUZA, T. C.; MENDES, P. A. **A trajetória da LDB: um olhar crítico frente à realidade brasileira**. Anais do Ciclo de Estudos Históricos, UESC, Santa Catarina, 2009.

COLL, C; MONEREO, C. **Psicologia da educação virtual: aprender e ensinar com as tecnologias da informação e comunicação**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

COSTA, M. F; MUELLER, R. R. **As leis de diretrizes e bases da educação nacional: antagonismos, projetos em disputa e desdobramentos**. Criar Educação, Criciúma, v. 9, nº 3, ago/dez. 2020.

FIORIN, B. P. A; FERREIRA, L. S; MANCKEL, M. C. M. **Lei 9394/96 como política educacional e o trabalho dos professores**. Debates em Educação. Maceió, Vol. 5, nº 9, jan./jun., 2013.

FORTE, Sabrina H. A. Maria C. ABRÃO; Ellissa C. C. de AZEVEDO; Katia A. CAMPOS. **Evolução da legislação brasileira: um comparativo das ldb**. 10ª Jornada Científica e Tecnológica e 7º Simpósio da Pós-Graduação do IFSULDEMINAS.

FREITAS, Suzana Cristina de; FIGUEIRA, Felipe Luiz Gomes. **Neoliberalismo, educação e a Lei 9.394/1996**. HOLOS, [S.I.], v. 7, n. 2, p. 1-16, dez. 2020. Disponível em: <<http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/10061>>. Acesso em 07 jun. 2021.

GENRO, Luciana. **Ato em defesa da universidade pública denuncia autoritarismo do governo**. Disponível em: <[www.andes.org.br/Clipping](http://www.andes.org.br/Clipping)>. Acesso em: 15 maio 2021.

LUCK, Heloísa. **A gestão participativa na escola**. Rio de Janeiro. Vozes, 2010.

MONTALVÃO, Sérgio. A LDB de 1961: **Apontamentos Para Uma História Política da Educação**. Revista Mosaico, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 2010. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/mosaico/article/view/62786>>. Acesso em: 10 janeiro 2020.

PENA, Camila de Araújo; CASTRO, Sônia Helena de; CRUVINEL, Janaina Junqueira Valaci. **Avanços e retrocessos da LDB nº 9.394/1996: uma abordagem a partir das LDB's de 1961 e 1971**. Revista Saúde e Educação, Coromandel, v. 4, n. 1, p. 01-15, jan./jun. 2019. ISSN 2595-0061. Disponível em: <<https://ojs.fccvirtual.com.br/index.php/REVISTA-SAUDE/article/view/291/265>>. Acesso em 06 jun. 2021.

RUIZ, Maria José Ferreira; PIASSA, Zuleika Claro. **Ideologia e política educacional: o caráter ideologizante da legislação**. Revista Iberoamericana de Educación, Londrina, ISSN: 1681-5653, 2006. Disponível em: <<https://silo.tips/download/ideologia-e-politica-educacional-o-carater-ideologizante-da-legislacao>>. Acesso em 06 jun. 2021.

SANDER, B. **Gestão educacional Concepções em disputa**. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 3, n. 4, p. 69-80, jan./jun, 2009.

SANTAELLA, L. (2014). **A aprendizagem ubíqua na educação aberta**. Revista Tempos E Espaços Em Educação, 15-22. <https://doi.org/10.20952/revtee.v0i0.3446>

SAVIANI, Dermeval. **História das Idéias Pedagógicas no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 2007. 472 p.

SILVA, C. S. B. (1998). **A nova LDB: do projeto coletivo progressista a legislação da aliança neoliberal**. In: Silva, C. S. B. e Machado, L. M. (Orgs.), Nova LDB: trajetória para a cidadania? (pp. 93-104). São Paulo: Arte & Ciência, 1998.

SOUZA, Ângelo Ricardo de; TAVARES, Taís Moura. **A gestão educacional no Brasil: os legados da ditadura**. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico científico editado pela ANPAE, [S.l.], v. 30, n. 2, fev. 2015. ISSN 2447-4193. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/rbpaee/article/view/53674/33089>>. Acesso em: 19 mar. 2021.

SOUZA, Â. R. **Políticas de democratização da gestão educacional no Brasil: experiência e expectativa com o novo plano nacional de educação**. Revista Pedagógica, Chapecó, v. 18, n. 39, p. 111-128, set./dez. 2016.

TEIXEIRA, Anísio. **A nova Lei de Diretrizes e Bases: um anacronismo educacional**. Comentário. Rio de Janeiro, v.1, n.1, jan./mar. 1960. p.16-20.

VIEIRA, Sofia Lerche. **A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto**. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, v. 88, n. 219, p. 291-309, maio/ago. 2007. Disponível em: <<http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2010-1/3SF/VIEIRA,SofiaEducacaonasconstituicoes,2007.pdf>>. Acesso em 05 jun. 2021